

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000637/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070779/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.011255/2018-20
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;

E

O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL - FACTORING DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.484.376/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DAS SOCIEDADES DE FOMENTOS MERCANTIL E FACTORING**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO MENSAL

As empresas garantirão a todos seus empregados, excluindo-se office-boy, copeiro, faxineiro, motorista e motociclistas, a título de salário de ingresso, um piso salarial mensal de R\$ **1.263,18** (hum mil, duzentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO 1º - Para os empregados com jornada diária de 06 (seis) horas, exceto para aqueles mencionados no caput, o salário mensal de **R\$ 1.093,19** (hum mil, noventa e três reais e dezenove centavos);

PARÁGRAFO 2º - Aos motoristas é garantido o salário mensal de **R\$ 1.282,11** (hum mil, duzentos e oitenta e dois reais e onze centavos);

PARÁGRAFO 3º - Aos office-boys é garantido o salário mensal de **R\$ 1028,20** (hum mil, vinte oito reais e vinte centavos);

PARÁGRAFO 4º - Aos faxineiros e copeiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido o salário mensal de **R\$ 1028,20** (hum mil, vinte oito reais e vinte centavos);

PARÁGRAFO 5º - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal de **R\$ 1.182,32** (hum mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos);

PARÁGRAFO 6º - Nos termos do art. 461 da CLT, as empresas não poderão pagar salário inferior ao empregado que desempenhar a mesma função do outro, salvo nas exceções ali previstas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos **DOS TRABALHADORES DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL E FACTORING DO DISTRITO FEDERAL**, a partir de 01/11/2018, um reajuste de 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário de outubro de 2017, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro 2018, compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitadas à proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os funcionários admitidos após 01.11.2017.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, tais como, comissões, horas extras e outras verbas, o RSR será calculado também sobre todas as verbas variáveis, cuja média mensal será obtida dividindo-se o total dessas verbas variáveis pelo número de dias úteis, sendo que o divisor encontrado será multiplicado pelo número de domingos e feriados ocorridos no respectivo mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA MINIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria acrescido de 30% (trinta por cento), quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - CALCULO DE FERIAS, 13º SALARIO AVISO PREVIO VERBAS RESCISORIAS E ETC.

O valor das férias, 13º (décimo terceiro) salário, horas extras, licença médica de 15 dias, aviso prévio e outras verbas rescisórias dos empregados comissionistas (verbas variáveis) serão calculados tomando-se por base as 05 (cinco) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO - O fracionamento de férias em até 03 (três) períodos somente será permitido mediante acordo entre as partes, vedado o início de férias 02 (dois) dias que antecedam finais de semana e feriados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem, independentemente dos salários de seus empregados ocupantes do cargo de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará a estes, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 20% (vinte e por cento) de seu salário fixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ressalvado que os operadores de caixa devem observar as normas do Banco Central, Caixa Econômica Federal e das Empresas Concessionárias convenientes quanto ao recebimento de cheques, sendo o descumprimento passível de desconto, limitado a 25% do salário base mensal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes ao pagamento de horas extraordinárias prestadas habitualmente, por mais de 01 (um) ano, serão incorporados ao salário, para efeito de cálculo de gratificação de natal (13º salário), férias e aviso prévio.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ANUÊNIO

A cada período de 01 (um) ano de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido aos empregados um adicional de 01% (um por cento), calculado sobre o salário fixo ou salário de ingresso para comissionista puro, a título de anuênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO.

A empresa pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, a título de adicional noturno, considerando-se como horário noturno o período compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A hora do trabalho noturno será computada como 52 minutos e 30 segundos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência que implique mudança de domicílio, enquadrável no preceito do parágrafo 3º do artigo 469 da CLT, o empregado terá direito ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário fixo, enquanto perdurar essa duração, desde que não seja do interesse do empregado sua transferência.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas poderão distribuir seus lucros ou resultados entre seus empregados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

A empresa concederá auxílio alimentação, ou valor em espécie, aos empregados que laboram em jornada de 08 (oito) horas diárias, no valor de R\$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos), para cada dia trabalhado no mês, ficando ressalvado o direito daqueles que já recebem o benefício em valor superior ao aqui estipulado.

§1º Para os empregados sujeitos à jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, o benefício, para cada dia trabalhado, é de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos);

§2º O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito;

§3º O empregado afastado do trabalho por qualquer motivo, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, enquanto durar o afastamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE.

O empregador concederá ao empregado vale transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito do obreiro, e comprovação de sua residência.

§1º Quando da concessão dos vale-transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal;

§2º Fica facultado o desconto de 06% (seis por cento) sobre o salário fixo e sobre a garantia mínima do salário de comissionista previsto nesta convenção para este último;

§3º O empregado afastado do trabalho por qualquer motivo, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, enquanto durar o afastamento;

§4º Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual convencionado, sendo que os valores pagos não integrarão os salários para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará 1,5 (um e meio) salários de ingresso da categoria, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para seus empregados, ficará desobrigada do pagamento do referido auxílio.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE/ AUXILIO CRECHE

De acordo com o artigo 7º, XXV, da Constituição Federal, as empresas que possuírem a partir de 15 (quinze) empregados concederão assistência gratuita aos filhos e dependentes legais destes, desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade, auxílio no valor de 15% (quinze por cento) do salário da categoria para cada filho ou dependente legal.

§1º O beneficiário referido no “caput” desta Cláusula estende-se aos empregados que tenham filhos excepcionais ou inválidos permanentes, sem limites de idade, desde que seja informada essa situação ao empregador e comprovada por atestado fornecido por instituição ou perito credenciado pelo INSS;

§2º Somente será pago o auxílio creche mediante apresentação do recibo referente ao mês anterior, emitido pela instituição onde o filho ou dependente estiver matriculado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão às solicitações do sindicato profissional no sentido de não proceder a demissões de empregados, com mais de 05 (cinco) anos na empresa, às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando como tal o prazo de 10 (dez) meses que antecederem o limite legal da aposentadoria, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

As empresas que funcionam em regime de 24 (vinte quatro) horas providenciarão transporte para os empregados, até a residência destes, quando do término da jornada de trabalho não mais funcionar transporte coletivo ou alternativo.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O SINDAPOIO/DF poderá firmar acordo coletivo com as empresas interessadas estabelecendo o banco de horas para compensação de jornada extraordinária, desde que a compensação ocorra dentro dos 12 (doze) meses subseqüentes à prestação das horas suplementares, observando-se ainda que o somatório não exceda à jornada semanal da categoria, nem dez horas diária.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas poderão contratar na modalidade de contrato de trabalho intermitente no máximo 10% (dez por cento) do quadro de funcionários.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por semana, no início da jornada de trabalho, desde que o somatório dos atrasos não ultrapasse uma hora por mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, em dias úteis, sem prejuízo salarial:

- a)** por 05 (cinco) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b)** por 05 (cinco) dias, para o pai/empregado, no caso de nascimento ou adoção de filho;
- c)** por todos os dias de prova quando da prestação de vestibular;
- d)** por 05 (cinco) dias, no caso de casamento;
- e)** por meio expediente, a cada bimestre letivo, de forma não cumulativa, para reunião escolar das pessoas que estejam sob a sua guarda legal, desde que comprovado com declaração da direção da escola.

PARÁGRAFO 1º - Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas abonadas mediante documentação que as comprovem, devendo a comunicação ser feita no prazo máximo de 48 horas a contar da 1ª ausência. Não o fazendo, poderá o empregador efetuar o desconto dos dias de falta até o 30º dia subsequente.

PARÁGRAFO 2º - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade, sem prejuízo da comunicação estabelecida no parágrafo anterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA, PORTEIRO OU SEGURANÇA

A jornada de trabalho do vigia, porteiro ou segurança poderá ser em escala de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), desde que estabelecida em acordo escrito, não sendo devidas horas extras ao empregado que cumpra essa escala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DO CAIXA.

Fica assegurada a jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas para operadores de caixa, de forma improrrogável, perfazendo, assim, uma carga semanal de 36 (trinta e seis) horas de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais conveniados com o **SINDAPOIO/DF** ou do **SESC**, desde que credenciados pelo **INSS**, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos das empresas ou a elas conveniados.

PARÁGRAFO 1º - As empresas aceitarão atestados de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou conveniada a ela, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 04 (quatro) atestados por ano, desde que cada atestado não seja superior a 01 (um) dia.

PARÁGRAFO 2º - O exame médico admissional, demissional, periódico e de mudança de função, deverá ser custeado pela empresa, conforme prevê o art. 168 da CLT e a NR 07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da alta médica, quando a licença médica ocorrer por período igual ou superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se da garantia expressa no “caput”, a hipótese de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTES DE TRABALHO.

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento de salários ou as relações de salários de contribuições (RSC), bem como a comunicação de acidente de trabalho (CAT), no prazo máximo de 05 (cinco) dias da solicitação por parte do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral a seus estabelecimentos, para sindicalização e divulgação aos empregados dos benefícios e serviços disponíveis à categoria, desde que acordado previamente entre o sindicato e empresa, ficando vedado divulgação de matérias político-partidárias, conceitos ou expressões injuriosas que possam indispor os empregados contra seus empregadores ou autoridades.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas com número de empregados superior a 24 (vinte e quatro) arcarão com o pagamento dos salários e encargos do dirigente sindical eleito e empossado como tal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como extras, por representarem tempo à disposição da empresa, exceto se houver a compensação respectiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇO DAS EMPRESAS.

É vedada às empresas a realização de balanços em domingos e feriados, devendo os mesmos ser realizados em dia útil, exceto quando houver pagamento das horas extras aos empregados ou a compensação das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. No caso de impedimento, pela empresa, desse acompanhamento, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar do salário dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO 1º - O empregador informará ao empregado, por escrito e contra-recibo, as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

PARÁGRAFO 3º - Nas operações que envolvam recebimento de cheques, os operadores de caixa deverão, obrigatoriamente, observar os seguintes procedimentos:

- a) solicitar ao emitente o cartão do banco, em se tratando de cheque especial, e o original da Cédula de Identidade, bem como um número de telefone para confirmação;
- b) anotar os dados a que se refere a letra "a" anterior no verso do cheque;
- c) conferir os valores numéricos e por extenso e a data de emissão;
- d) não aceitar cheques previamente preenchidos, nem rasurados;
- e) consultar uma das centrais de proteção ao cheque, para aquelas empresas que contarem com tal sistema;
- f) não aceitar cheques não personalizados;
- g) se necessário, ligar, no ato, para confirmar a validade do telefone informado;
- h) na impossibilidade do cumprimento de algum desses requisitos, condicionar a operação à prévia compensação do cheque ou à obtenção de autorização superior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Os empregados receberão uniformes e demais meios de identificação (crachá, cartão magnético e similares) gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução dos mesmos ao final do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços, na mesma função e empresa, na condição de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Súmula 159/TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VESTIÁRIOS.

Os estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

§ 1º - Em caso de ausência do empregado, o armário poderá ser aberto pelo empregador na presença de 02 (duas) testemunhas;

§ 2º - Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos disponibilizado ao seu uso, facultada a inspeção em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequado, bem como das condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS.

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações procedentes do sindicato profissional e de interesse dos empregados, desde que não contenham a divulgação de matérias político-partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO.

Dado o aviso prévio, pelo empregado ou pelo empregador, se durante o seu cumprimento o empregado conseguir novo emprego, ficará este dispensado do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para as partes, salvo em relação aos dias trabalhados durante o aviso,

PARÁGRAFO ÚNICO – A veracidade do fato previsto no caput deverá ser comprovada tempestivamente pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no sindicato da categoria profissional a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06 (seis) meses de serviço, até o 10º dia, quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada a comunicação, deixar o empregado de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador, não for a rescisão homologada, devendo o sindicato atestar o comparecimento;

PARÁGRAFO 1º - Quando o 10º dia coincidir em dia não útil, a homologação deverá ser feita no 1º dia útil anterior ao prazo estipulado;

PARÁGRAFO 2º - Nas hipóteses ressalvadas nas alíneas anteriores, o empregador estará isento de quaisquer penalidades, mormente da multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para efeito da homologação da rescisão contratual junto ao sindicato profissional, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em 03 (três) vias;
- b) carta de preposto;
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) em 05 (cinco) vias originais;
- d) CTPS atualizada;
- e) carta de apresentação nas demissões sem justa causa ou a pedido do empregado;
- f) livro ou ficha de registro de empregado atualizado;
- g) extrato de FGTS analítico;
- h) AAS (Atestado de Afastamento de Salários) dos últimos 24 (vinte quatro meses) ou período trabalhado;
- i) guias do seguro-desemprego para o empregado que tenha sido demitido sem justa causa;
- j) exame médico demissional (ASO) em 03 (três) vias;
- l) chave de liberação do FGTS (chave de conectividade);

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA À EMPREGADA EM CASO DE ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT.

§1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04(quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO QUANDO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR.

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa ou a terminação do encargo a que estava obrigado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS.

As empresas descontarão de seus empregados, associados (sindicalizado) 1,5% (um e meio por cento) no mês de novembro de 2018, 1,5% (um e meio por cento) no mês de dezembro 2018 e 1% (um por cento) no mês de agosto de 2018, o valor correspondente as remunerações percebidas nesses meses, em favor da entidade profissional, para a ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 5º dia após o seu desconto.

PARÁGRAFO 1º -Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 20 (vinte) dias a contar da data do primeiro desconto no pagamento do empregado.

PARÁGRAFO 2º - O valor acima deverá ser depositado, mediante Guia à disposição do empregador no site: WWW.SINDAPOIO.COM.BR, na sede do Sindicato Profissional, Na conta: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0002 OPERAÇÃO 003 CONTA Nº. 5346-0 (AGENCIA PLANALTO)** OU DIRETAMENTE NA TESOUREIRA DO SINDICATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

Dos empregados associados ao SINDAPOIO/DF, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades devidas ao sindicato, nos termos do art. 545 da CLT, mediante autorização dos empregados, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na rede bancária, em conta da entidade profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

Ficam assegurados à empregada os descansos previstos no artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os intervalos para amamentação previstos no *caput* serão acumulados em um único descanso na jornada, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário do descanso, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo referem-se ao seu período de vigência, não prevalecendo nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas ou por lei a seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja necessidade de adequação de qualquer benefício pactuado nesta convenção, as partes interessadas celebrarão termos aditivos pertinentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DA CCT

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA DA CCT.

As normas ora convencionadas regerão as relações de trabalho dos empregados da categoria de **FACTORING, FOMENTO COMERCIAL E MERCANTIL**, representada pelo **SINFAC/DF**, incluindo-se os motoristas empregados nas empresas por ele representadas, exceto aqueles motoristas das empresas de transportes rodoviários do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA .

As empresas descontarão de todos os seus funcionários o valor correspondente a 3,33% (três virgula trinta e três) por cento, a título de CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA, no mês de NOVEMBRO de 2018, e repassado até o dia 10 de DEZEMBRO de 2018, referente aos benefícios econômicos conquistado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de Guia Própria disponibilizada no site: www.sindapoio.com.br.

Parágrafo Único – A referida CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA visa a custear as atividades dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas objetivando a manutenção/ampliação dos benefícios da categoria como um todo (filiaados e não filiaados) e ao financiamento da organização sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (ARTIGO 9º DAS LEIS Nº 6.708/79 E 7.238/84

Nos termos do art. 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensando, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, integrado pelos adicionais legais ou convencionados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CHEQUE DA EMPRESA. MULTA.

A empresa poderá pagar, no ato da homologação da rescisão contratual, o líquido das verbas rescisórias através de cheque da própria empresa. Frustrado o pagamento em razão da devolução do cheque, por falta de fundos, a empresa pagará a multa prevista no artigo 447, § 8º, da CLT, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO DO DIA DO COMERCIÁRIO.

No dia 30 de outubro de 2018 comemora o Dia do Comerciário, ficando assegurados o trabalho e a remuneração normal, sendo compensado pela segunda feira de carnaval 2019, retornado as atividades na quarta feira de cinza a partir de 12:00.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS POR NECESSIDADE PARTICULAR

O empregado terá direito a 03 (três) faltas abonadas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração dessas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias. Não podendo ser consecutivas, nem coincidir com início ou término de férias ou feriados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.

As empresas complementarão o auxílio-doença ou auxílio-acidente de forma que o empregado receba o valor equivalente à totalidade do salário que perceberia se em atividade estivesse pelo prazo de 60 (sessenta) dias da data do afastamento, ficando a complementação condicionada à comunicação do afastamento do empregado à empresa, através de documento próprio fornecido pela Previdência Social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES

A empresa pagará lanche, no valor de R\$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos), quando o empregado laborar em jornada extraordinária superior a uma hora da jornada normal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CURSOS SINDICAIS, ASSEMBLÉIAS

O dirigente e delegado sindical, não afastado de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo dos salários, férias, 13º salário e o DSR, desde que pré-avisada a empresa por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) do evento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os pagamentos de salários, horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa diária, equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor devido em favor do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas da categoria econômica abrangidas por essa Convenção que não possuam empregados em seus quadros deverão comprovar tal situação junto ao SINFAC/DF, até o último dia útil de dezembro do ano anterior, mediante apresentação **da RAIS – Relação Anual de Informações Salariais, para** fins de obtenção de isenção do pagamento da Contribuição Sindical Patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO CLÁUSULAS ECONOMICAS

As cláusulas econômicas e financeiras negociadas terão vigência de 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, devendo ser negociado na próxima data-base novo reajuste para vigência de 01/11/2019 a 31/10/2020, valendo as cláusulas ate fechamento da proxima CONVENÇÃO COLETIVA OU TERMO ADITIVO.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES

Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA
DO DF

MARCIA ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA

Presidente

O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL - FACTORING DO DISTRITO
FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.